



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2025

---

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA Endereço Av Tiradentes, 302 – Vila Nova, Guanambi, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.971.970/0001-28, neste ato representada pelo Bruno Martins Prado, na qualidade de representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1390707962-66 SSP/BA e do CPF/MF 033.158.075-66 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo nº 076/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 007/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

### LOTE 05

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	REGISTRO	MARCA		
1	Algodão 500g pacote	Pacote	200	80384550001	MELHORMED	R\$ 18,89	R\$ 3.778,00
2	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	100	80097910001	J. PROLAB	R\$ 4,22	R\$ 422,00
3	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	100	80097910001	J. PROLAB	R\$ 4,22	R\$ 422,00
4	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	1.000	81359800013	ECOMAX	R\$ 6,55	R\$ 6.550,00
5	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	1.500	81359800013	ECOMAX	R\$ 8,73	R\$ 13.095,00
6	Abaixador de lingua pct c/100	Pacote	200	80473179001	ESTILO	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00
7	balde inox 10 litros	Unidade	10	RDC 665/2022	METALOSA	R\$ 30,68	R\$ 306,80



8	campo frestado estéril 35cmx35cm descartável	unidade	500	8003400026	POLARFIX	R\$ 7,62	R\$ 3.810,00
9	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	500	8003400026	POLARFIX	R\$ 12,35	R\$ 6.175,00
10	Curativo estéril CX c/500	Caixa	100	81481900010	L. IMPORT	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
11	Coletor perfuro Cortante 13 litros	Unidade	2.000	80937630002	DESCARBOX	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
12	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	2.000	81359800014	ECOMAX	R\$ 17,97	R\$ 35.940,00
13	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar aduluto c/ 160m	Unidade	100	10293210016	DARU	R\$ 15,12	R\$ 1.512,00
14	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	50	10293210016	DARU	R\$ 13,67	R\$ 683,50
15	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	20	10317690020	FAVA	R\$ 9,93	R\$ 198,60
16	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	20	10317690020	FAVA	R\$ 10,27	R\$ 205,40
17	Espadrapo (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	30	80003300017	MISSNER	R\$ 271,25	R\$ 8.137,50
18	Espéculo P	Unidade	1.500	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



19	Espéculo M	Unidade	1.500	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
20	Espéculo G	Unidade	1.000	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
21	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	100	10237619005	KOLPLAST	R\$ 16,73	R\$ 1.673,00
22	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	100	10237610019	KOLPLAST	R\$ 33,18	R\$ 3.318,00
23	escova para assepsia descartável	Unidade	200	10152010005	CRISTALIA	R\$ 3,14	R\$ 628,00
24	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	300	80003300009	MISSNER	R\$ 4,66	R\$ 1.398,00
25	Fita hospitalar Crepe	Unidade	100	80003300021	MISSNER	R\$ 4,20	R\$ 420,00
26	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	700	80163570049	MEDSONDA	R\$ 1,68	R\$ 1.176,00
27	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Unidade	50	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 1.974,00
28	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Unidade	60	10369460104	L. IMPORT	R\$ 36,28	R\$ 2.176,80
29	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Unidade	60	10369460104	L. IMPORT	R\$ 38,44	R\$ 2.306,40
30	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Unidade	20	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 789,60



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



31	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	20	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 789,60
32	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	100	ISENTO	L. IMPORT	R\$ 7,53	R\$ 753,00
33	Lanceta Esterilizada Cx C/100	Caixa	600	10369469011	L. IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
34	Papagaio de inox	Unidade	10	10317690010	FAVA	R\$ 78,17	R\$ 781,70
35	Papel grau cirúrgico 60 x 100	Bombina	30	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 173,88	R\$ 5.216,40
36	Papel grau cirúrgico 40 x 100	Bombina	30	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 130,94	R\$ 3.928,20
37	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Bombina	200	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 28,94	R\$ 5.788,00
38	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Bombina	20	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 30,23	R\$ 604,60
39	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Bombina	80	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 60,27	R\$ 4.821,60
40	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Bombina	100	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 65,21	R\$ 6.521,00
41	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	10	80638720059	BIOCON	R\$ 121,63	R\$ 1.216,30
<b><u>TOTAL DO LOTE 05</u></b>						<b><u>R\$ 150.290,00</u></b>	



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



**LOTE 06**

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUAN T.	REGISTRO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	200	80389310002	ORTON	R\$ 11,11	R\$ 2.222,00
2	Atadura gessada 12 cm	Unidade	200	10283609022	ORTON	R\$ 4,42	R\$ 884,00
3	Atadura gessada 15 cm	Unidade	200	10283609022	ORTON	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
4	Atadura gessada 20 cm	Unidade	200	10283609022	ORTON	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
5	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	5	81134970004	LOLLY	R\$ 17,05	R\$ 85,25
6	Ambu neo natal	Unidade	5	80435140013	PROTEC	R\$ 191,17	R\$ 955,85
7	Ambu infantil	Unidade	5	80435140013	PROTEC	R\$ 180,06	R\$ 900,30
8	Ambu adulto	Unidade	5	80435140013	PROTEC	R\$ 217,27	R\$ 1.086,35
9	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	6	ISENTO	MD	R\$ 114,61	R\$ 687,66
10	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	400	10369460122	L. IMPORT	R\$ 5,94	R\$ 2.376,00
11	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	10	ISENTO	MD	R\$ 86,96	R\$ 869,60



12	Clamp umbilical	Unidade	150	10237610202	KOLPLAST	R\$ 0,85	R\$ 127,50
13	Catgut simples n° 1.0	Caixa	20	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 2.004,80
14	Catgut simples n° 2.0	Caixa	20	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 2.004,80
15	Catgut simples n° 3.0	Caixa	20	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 2.004,80
16	Catgute simples n° 4.0	Caixa	20	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 2.004,80
17	Catgut simples n° 5.0	Caixa	20	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 2.004,80
18	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 00	Caixa	15	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.503,60
19	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 01	Caixa	15	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.503,60
20	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 02	Caixa	15	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.503,60
21	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 03	Caixa	15	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.503,60
22	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 04	Caixa	15	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.503,60
23	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	100	80212349005	MEDSONDA	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
24	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	1.500	80212349005	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 1.965,00



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	300	80212349005	MEDSONDA	R\$ 3,02	R\$ 906,00
26	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	20	81359800012	ECOMAX	R\$ 66,93	R\$ 1.338,60
27	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	10	80097910001	J. PROLAB	R\$ 7,99	R\$ 79,90
28	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	10	80097910001	J. PROLAB	R\$ 8,17	R\$ 81,70
29	Coletor de Urina Adulto	Unidade	3.000	80097910001	J. PROLAB	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
30	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	500	80097910001	J. PROLAB	R\$ 0,96	R\$ 480,00
31	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	15	10332170015	MEDICATE	R\$ 40,43	R\$ 606,45
32	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	15	10332170015	MEDICATE	R\$ 39,46	R\$ 591,90
33	Eletrodo cardíaco descartável Pct c/50	Pacote	100	10369460179	SOLIDOR	R\$ 13,56	R\$ 1.356,00
34	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	6	80597430005	VEPEX	R\$ 36,94	R\$ 221,64
35	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	50	80310620016	RHOSSE	R\$ 71,16	R\$ 3.558,00
36	Fio guia p/ intubação	Unidade	10	10150470324	WELL LEAD	R\$ 72,77	R\$ 727,70



37	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	10	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 381,40
38	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	10	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 381,40
39	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	20	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 762,80
40	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	100	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 3.814,00
41	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	20	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 762,80
42	Fios p/ sutura mononylon 5,0 — Cx c/24	Caixa	20	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 762,80
43	Fios p/ sutura mononylon 6,0 - cx c/ 24	Caixa	10	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 381,40
44	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	100	80808489008	BECARE	R\$ 14,12	R\$ 1.412,00
45	Histerômetro Descartável	Unidade	10	10237610003	KOLPLAST	R\$ 8,00	R\$ 80,00
46	Kit Umidificador P/02	Unidade	50	80435140016	PROTEC	R\$ 30,88	R\$ 1.544,00
47	Kit Diu Estéril pct c/ 5 ou 7 unidade descartável kalplast	Pacote	10	10237610025	KOLPLAST	R\$ 87,50	R\$ 875,00
48	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	800	80003300024	MISSNER	R\$ 8,34	R\$ 6.672,00



49	Máscara de Venturi N° 50	Unidade	10	80435140025	PROTEC	R\$ 21,56	R\$ 215,60
50	Máscara de Venturi N° 75	Unidade	10	80435140025	PROTEC	R\$ 21,72	R\$ 217,20
51	Máscara de Venturi N° 100	Unidade	10	80435140025	PROTEC	R\$ 13,28	R\$ 132,80
52	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	10	10296900183	MACROSUL	R\$ 15,01	R\$ 150,10
53	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	10	10296900183	MACROSUL	R\$ 29,54	R\$ 295,40
54	Mascara c/ reservatório não reinalante adulto	Unidade	30	80435140024	PROTEC	R\$ 16,81	R\$ 504,30
55	Mascara c/ reservatório não reinalante infantil	Unidade	30	80435140024	PROTEC	R\$ 21,17	R\$ 635,10
56	Máscara Laríngea N° 1	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 47,72	R\$ 477,20
57	Máscara Laríngea N° 1,5	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 49,29	R\$ 492,90
58	Máscara Laríngea N° 2,0	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 46,53	R\$ 465,30
59	Máscara Laríngea N° 2,5	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 54,24	R\$ 542,40
60	Máscara Laríngea N° 3,0	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 55,89	R\$ 558,90



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



61	Máscara Laríngea N° 4,0	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 55,89	R\$ 558,90
62	Máscara Laríngea N° 5,0	Unidade	10	80070210018	MD	R\$ 47,21	R\$ 472,10
63	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 12	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 12,05	R\$ 1.205,00
64	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 14	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
65	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 16	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 22,02	R\$ 2.202,00
66	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 18	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 22,36	R\$ 2.236,00
67	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 20	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 21,93	R\$ 2.193,00
68	Sonda para nutrição enteral em poliuretano nº 10	Unidade	100	10229650021	TAYLOR	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
69	Sonda de aspiração traqueal nº 4	Unidade	100	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,10	R\$ 110,00
70	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	100	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,04	R\$ 104,00



71	Sonda de aspiração traqueal n° 8	Unidade	500	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,06	R\$ 530,00
72	Sonda de aspiração traqueal n° 10	Unidade	500	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 560,00
73	sonda de aspiração traqueal n° 12	Unidade	500	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,14	R\$ 570,00
74	sonda de aspiração traqueal n° 14	unidade	500	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 590,00
75	Sonda foley n° 12 – Cx c/10	Caixa	30	10369460176	SOLIDOR	R\$ 40,60	R\$ 1.218,00
76	Sonda foley n° 14 – Cx c/10	Caixa	30	10369460176	SOLIDOR	R\$ 43,24	R\$ 1.297,20
77	Sonda foley n° 16 – Cx c/10	Caixa	50	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,63	R\$ 1.881,50
78	Sonda foley n° 18 – Cx c/10	Caixa	50	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,04	R\$ 1.852,00
79	Sonda foley n° 20 – Cx c/10	Caixa	30	10369460176	SOLIDOR	R\$ 38,81	R\$ 1.164,30
80	Sonda foley n° 22 – Cx c/10	Caixa	30	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,31	R\$ 1.119,30
81	Sonda uretal de alívio N° 2	Unidade	100	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,96	R\$ 96,00
82	Sonda uretal de alívio N° 4	Unidade	100	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
83	Sonda uretal de alívio N° 6	Unidade	1.000	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 880,00



84	Sonda uretal de alívio N° 8	Unidade	1.000	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,95	R\$ 950,00
85	Sonda uretal de alívio N° 10	Unidade	5.000	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
86	Sonda uretal de alívio N° 12	Unidade	5.000	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
87	Sonda uretal de alívio N° 14	Unidade	500	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,04	R\$ 520,00
88	Sonda uretal de alívio N° 16	Unidade	100	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,07	R\$ 107,00
89	Sonda uretal de alívio N° 18	Unidade	100	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 118,00
90	Sonda uretal de alívio N° 20	Unidade	100	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,21	R\$ 121,00
91	Sonda Nasogástrica 06 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 56,00
92	Sonda Nasogástrica 08 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,13	R\$ 56,50
93	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,21	R\$ 60,50
94	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,23	R\$ 61,50
95	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,26	R\$ 63,00
96	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,51	R\$ 75,50



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



97	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,57	R\$ 78,50
98	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,57	R\$ 78,50
99	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,61	R\$ 80,50
100	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,59	R\$ 79,50
101	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,70	R\$ 85,00
102	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	50	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,76	R\$ 88,00
103	pás adesiva pra desfribilador adulto	Unidade	10	81658400012	BLUEPAD	R\$ 436,30	R\$ 4.363,00
104	pás adesiva pra desfribilador infantil	Unidade	10	81658400012	BLUEPAD	R\$ 436,31	R\$ 4.363,10
105	Pêra de silicone para ECG	Unidade	25	ISENTO	EPEX	R\$ 5,26	R\$ 131,50
106	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 203	Metro	100	10229650033	CIR. BRASIL	R\$ 11,35	R\$ 1.135,00
107	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 204	Metro	100	10229650033	CIR. BRASIL	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00
108	Tubo Látex garrote	Metro	30	10229650029	CIR. BRASIL	R\$ 18,00	R\$ 540,00
109	Tubo Endotraqueal C/ balão 3,0	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,86	R\$ 115,80



110	Tubo Endotraqueal c/ balão N°3,5	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,87	R\$ 116,10
111	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,0	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,94	R\$ 118,20
112	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,5	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,85	R\$ 115,50
113	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 5,0	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,18	R\$ 125,40
114	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,0	Unidade	50	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,27	R\$ 213,50
115	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,5	Unidade	50	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
116	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,0	Unidade	50	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,31	R\$ 215,50
117	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,5	Unidade	50	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,35	R\$ 217,50
118	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,0	Unidade	50	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,86	R\$ 193,00
119	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,5	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,71	R\$ 141,30
120	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 10	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 5,36	R\$ 160,80
121	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 12	Unidade	30	10369460219	L. IMPORT	R\$ 7,58	R\$ 227,40
122	Uripen N° 04	Unidade	30	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,51	R\$ 105,30



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



123	Uripen Nº 05	Unidade	30	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,46	R\$ 103,80
124	Uripen Nº 06	Unidade	30	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,86	R\$ 115,80
125	Uro-control Nº 06 pct c/4	Unidade	10	10229650016	CIR. BRASIL	R\$ 39,76	R\$ 397,62
<b>TOTAL DO LOTE 06</b>							<b>R\$ 118.422,62</b>

#### LOTE 08

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	REGISTRO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Agulha estéril 32G 4mm	Unidade	2.000	81391540002	G-TECH	R\$ 0,27	R\$ 540,00
2	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	50	81628880026	NEOLAB	R\$ 9,30	R\$ 465,00
3	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	50	81628880026	NEOLAB	R\$ 8,85	R\$ 442,50
4	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	50	81628880026	NEOLAB	R\$ 8,85	R\$ 442,50
5	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	1.000	81391540009	FIRSTLAB	R\$ 0,51	R\$ 510,00
6	Agulha 13 x 45	Unidade	5.000	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 400,00
7	Agulha 25 x 70	Unidade	15.000	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8	Agulha 30 x 80	Unidade	40.000	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
9	Agulha 30 x 70	Unidade	15.000	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
10	Agulha 12 x 40	Unidade	50.000	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
11	Coletor IV Jelco n° 14 cx c/100	Caixa	5	82417659009	BC MED	R\$ 87,91	R\$ 439,55
12	Coletor IV Jelco n°16 cx c/100	Caixa	5	82417659009	BC MED	R\$ 74,75	R\$ 373,75
13	Coletor IV Jelco n° 18 cx c/100	Caixa	5	82417659009	BC MED	R\$ 85,54	R\$ 427,70
14	Coletor IV Jelco n° 20 cx c/100	Caixa	100	82417659009	BC MED	R\$ 87,91	R\$ 8.791,00
15	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	100	82417659009	BC MED	R\$ 121,77	R\$ 12.177,00
16	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	50	82417659009	BC MED	R\$ 133,06	R\$ 6.653,00
17	Equipo Macro gotas	Unidade	17.000	80495510086	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 16.490,00
18	Equipo Micro gotas	Unidade	300	80495510086	MEDIX	R\$ 1,19	R\$ 357,00
19	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	1.000	80163570026	MEDSONDA	R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
20	Infusor (multivias)	Unidade	8.000	80163570025	MEDSONDA	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00



21	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	10	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 297,00
22	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	10	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 297,00
23	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	50	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
24	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	100	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
25	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	100	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
26	Scalp a vácuo N° 23 - Cx c/ 100	caixa	50	80495510079	L. IMPORT	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
27	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	50	80495510079	L. IMPORT	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
28	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	10	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 297,00
29	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	30.000	80026180029	SR	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
30	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	30.000	80026180029	SR	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
31	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	1.000	80026180029	SR	R\$ 0,33	R\$ 330,00
32	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	500	80026180029	SR	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
33	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	25.000	80026180032	SR	R\$ 0,36	R\$ 9.000,00



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



34	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	10.000	80026180029	SR	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
35	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	80026180029	SR	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
36	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	1.000	10369469030	PROCARE	R\$ 0,39	R\$ 390,00
37	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4ml	Unidade	1.000	80474870048	L. IMPORT	R\$ 0,38	R\$ 380,00
38	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 4ml	Unidade	2.000	10369460103	L. IMPORT	R\$ 0,39	R\$ 780,00
39	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	3.000	10369460103	L. IMPORT	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
<b>TOTAL DO LOTE 08</b>							<b>R\$ 110.600,00</b>

2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 379.312,12(trezentos e setenta e nove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. OS órgãos gerenciadores serão PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para



serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

---

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada*



a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

---

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

---

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.



10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

---

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

**12.1.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 26 de maio de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

*Devani Pereira da Silva*

Prefeito Municipal



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
***Elizete Pereira Da Silva***  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

FORNECEDOR

MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Bruno Martins Prado

---

TESTEMUNHAS:

NOME:

---

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

NOME:

---

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CONTRATO Nº. 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2025

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA  
MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia – doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA** Endereço Av Tiradentes, 302 – Vila Nova, Guanambi, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.971.970/0001-28, neste ato representada pelo Bruno Martins Prado, na qualidade de representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1390707962-66 SSP/BA e do CPF/MF 033.158.075-66 **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

**LOTE 05**

ITEM	PRODUTO (DESCRÍÇÃO)	UN	QUANT.	REGISTRO	MARCA		



1	Algodão 500g pacote	Pacote	117	80384550001	MELHORMED	R\$ 18,89	R\$ 2.203,83
2	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	58	80097910001	J. PROLAB	R\$ 4,22	R\$ 246,17
3	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	58	80097910001	J. PROLAB	R\$ 4,22	R\$ 246,17
4	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	583	81359800013	ECOMAX	R\$ 6,55	R\$ 3.820,83
5	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	875	81359800013	ECOMAX	R\$ 8,73	R\$ 7.638,75
6	Abaixador de lingua pct c/100	Pacote	117	80473179001	ESTILO	R\$ 8,18	R\$ 954,33
7	balde inox 10 litros	Unidade	6	RDC 665/2022	METALOSA	R\$ 30,68	R\$ 178,97
8	campo frestado estéril 35cmx35cm descartável	unidade	292	8003400026	POLARFIX	R\$ 7,62	R\$ 2.222,50
9	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	292	8003400026	POLARFIX	R\$ 12,35	R\$ 3.602,08
10	Curativo estéril CX c/500	Caixa	58	81481900010	L. IMPORT	R\$ 25,49	R\$ 1.486,92



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11	Coletor perfuro Cortante 13 litros	Unidade	1167	80937630002	DESCARBOX	R\$ 4,41	R\$ 5.145,00
12	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	1167	81359800014	ECOMAX	R\$ 17,97	R\$ 20.965,00
13	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar adulto c/ 160m	Unidade	58	10293210016	DARU	R\$ 15,12	R\$ 882,00
14	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	29	10293210016	DARU	R\$ 13,67	R\$ 398,71
15	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	12	10317690020	FAVA	R\$ 9,93	R\$ 115,85
16	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	12	10317690020	FAVA	R\$ 10,27	R\$ 119,82
17	Esparadrapo (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	18	80003300017	MISSNER	R\$ 271,25	R\$ 4.746,88
18	Espéculo P	Unidade	875	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,30	R\$ 1.137,50
19	Espéculo M	Unidade	875	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,35	R\$ 1.181,25
20	Espéculo G	Unidade	583	10237610072	KOLPLAST	R\$ 1,60	R\$ 933,33
21	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	58	10237619005	KOLPLAST	R\$ 16,73	R\$ 975,92
22	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	58	10237610019	KOLPLAST	R\$ 33,18	R\$ 1.935,50
23	escova para assepsia descartável	Unidade	117	10152010005	CRISTALIA	R\$ 3,14	R\$ 366,33



24	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	175	80003300009	MISSNER	R\$ 4,66	R\$ 815,50
25	Fita hospitalar Crepe	Unidade	58	80003300021	MISSNER	R\$ 4,20	R\$ 245,00
26	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	408	80163570049	MEDSONDA	R\$ 1,68	R\$ 686,00
27	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Unidade	29	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 1.151,50
28	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Unidade	35	10369460104	L. IMPORT	R\$ 36,28	R\$ 1.269,80
29	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Unidade	35	10369460104	L. IMPORT	R\$ 38,44	R\$ 1.345,40
30	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Unidade	12	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 460,60
31	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	12	10369460104	L. IMPORT	R\$ 39,48	R\$ 460,60
32	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	58	ISENTO	L. IMPORT	R\$ 7,53	R\$ 439,25
33	Lanceta Esterilizada Cx C/100	Caixa	350	10369469011	L. IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 2.446,50
34	Papagaio de inox	Unidade	6	10317690010	FAVA	R\$ 78,17	R\$ 455,99
35	Papel grau cirúrgico 60 x 100	Bombina	18	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 173,88	R\$ 3.042,90



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



36	Papel grau cirúrgico 40 x 100	Bombina	18	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 130,94	R\$ 2.291,45
37	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Bombina	117	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 28,94	R\$ 3.376,33
38	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Bombina	12	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 30,23	R\$ 352,68
39	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Bombina	47	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 60,27	R\$ 2.812,60
40	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Bombina	58	80587510001	ESTERILCARE	R\$ 65,21	R\$ 3.803,92
41	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	6	80638720059	BIOCON	R\$ 121,63	R\$ 709,51
<b><u>TOTAL DO LOTE 05</u></b>						<b><u>R\$ 87.669,17</u></b>	

#### LOTE 06

ITEM	PRODUTO (DESCRÍÇÃO)	UN	QUAN T.	REGISTRO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	117	80389310002	ORTON	R\$ 11,11	R\$ 1.296,17
2	Atadura gessada 12 cm	Unidade	117	10283609022	ORTON	R\$ 4,42	R\$ 515,67
3	Atadura gessada 15 cm	Unidade	117	10283609022	ORTON	R\$ 5,16	R\$ 602,00
4	Atadura gessada 20 cm	Unidade	117	10283609022	ORTON	R\$ 7,11	R\$ 829,50



5	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	3	81134970004	LOLLY	R\$ 17,05	R\$ 49,73
6	Ambu neo natal	Unidade	3	80435140013	PROTEC	R\$ 191,17	R\$ 557,58
7	Ambu infantil	Unidade	3	80435140013	PROTEC	R\$ 180,06	R\$ 525,18
8	Ambu adulto	Unidade	3	80435140013	PROTEC	R\$ 217,27	R\$ 633,70
9	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	4	ISENTO	MD	R\$ 114,61	R\$ 401,14
10	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	233	10369460122	L. IMPORT	R\$ 5,94	R\$ 1.386,00
11	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	6	ISENTO	MD	R\$ 86,96	R\$ 507,27
12	Clamp umbilical	Unidade	88	10237610202	KOLPLAST	R\$ 0,85	R\$ 74,38
13	Catgut simples nº 1.0	Caixa	12	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.169,47
14	Catgut simples nº 2.0	Caixa	12	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.169,47
15	Catgut simples nº 3.0	Caixa	12	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.169,47
16	Catgute simples nº 4.0	Caixa	12	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.169,47



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



17	Catgut simples nº 5.0	Caixa	12	10243410012	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 1.169,47
18	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 00	Caixa	9	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 877,10
19	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 01	Caixa	9	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 877,10
20	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 02	Caixa	9	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 877,10
21	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 03	Caixa	9	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 877,10
22	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 04	Caixa	9	10243410010	SHALON	R\$ 100,24	R\$ 877,10
23	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	58	80212349005	MEDSONDA	R\$ 10,28	R\$ 599,67
24	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	875	80212349005	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 1.146,25
25	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	175	80212349005	MEDSONDA	R\$ 3,02	R\$ 528,50
26	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	12	81359800012	ECOMAX	R\$ 66,93	R\$ 780,85
27	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	6	80097910001	J. PROLAB	R\$ 7,99	R\$ 46,61
28	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	6	80097910001	J. PROLAB	R\$ 8,17	R\$ 47,66



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



29	Coletor de Urina Adulto	Unidade	1750	80097910001	J. PROLAB	R\$ 0,64	R\$ 1.120,00
30	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	292	80097910001	J. PROLAB	R\$ 0,96	R\$ 280,00
31	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	9	10332170015	MEDICATE	R\$ 40,43	R\$ 353,76
32	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	9	10332170015	MEDICATE	R\$ 39,46	R\$ 345,28
33	Eletrodo cardíaco descartável Pct c/50	Pacote	58	10369460179	SOLIDOR	R\$ 13,56	R\$ 791,00
34	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	4	80597430005	VEPEX	R\$ 36,94	R\$ 129,29
35	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	29	80310620016	RHOSSE	R\$ 71,16	R\$ 2.075,50
36	Fio guia p/ intubação	Unidade	6	10150470324	WELL LEAD	R\$ 72,77	R\$ 424,49
37	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	6	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 222,48
38	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	6	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 222,48
39	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	12	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 444,97
40	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	58	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 2.224,83
41	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	12	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 444,97



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



42	Fios p/ sutura mononylon 5,0 — Cx c/24	Caixa	12	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 444,97
43	Fios p/ sutura mononylon 6,0 - cx c/ 24	Caixa	6	10243410009	SHALON	R\$ 38,14	R\$ 222,48
44	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	58	80808489008	BECARE	R\$ 14,12	R\$ 823,67
45	Histerômetro Descartável	Unidade	6	10237610003	KOLPLAST	R\$ 8,00	R\$ 46,67
46	Kit Umidificador P/02	Unidade	29	80435140016	PROTEC	R\$ 30,88	R\$ 900,67
47	Kit Diu Estéril pct c/ 5 ou 7 unidade descartável kalplast	Pacote	6	10237610025	KOLPLAST	R\$ 87,50	R\$ 510,42
48	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	467	80003300024	MISSNER	R\$ 8,34	R\$ 3.892,00
49	Máscara de Venturi N° 50	Unidade	6	80435140025	PROTEC	R\$ 21,56	R\$ 125,77
50	Máscara de Venturi N° 75	Unidade	6	80435140025	PROTEC	R\$ 21,72	R\$ 126,70
51	Máscara de Venturi N° 100	Unidade	6	80435140025	PROTEC	R\$ 13,28	R\$ 77,47
52	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	6	10296900183	MACROSUL	R\$ 15,01	R\$ 87,56



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



53	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	6	10296900183	MACROSUL	R\$ 29,54	R\$ 172,32
54	Mascara c/ reservatório não reinalante adulto	Unidade	18	80435140024	PROTEC	R\$ 16,81	R\$ 294,18
55	Mascara c/ reservatório não reinalante infantil	Unidade	18	80435140024	PROTEC	R\$ 21,17	R\$ 370,48
56	Máscara Laríngea N° 1	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 47,72	R\$ 278,37
57	Máscara Laríngea N° 1,5	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 49,29	R\$ 287,53
58	Máscara Laríngea N° 2,0	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 46,53	R\$ 271,43
59	Máscara Laríngea N° 2,5	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 54,24	R\$ 316,40
60	Máscara Laríngea N° 3,0	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 55,89	R\$ 326,03
61	Máscara Laríngea N° 4,0	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 55,89	R\$ 326,03
62	Máscara Laríngea N° 5,0	Unidade	6	80070210018	MD	R\$ 47,21	R\$ 275,39
63	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 12	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 12,05	R\$ 702,92



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



64	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 14	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 16,80	R\$ 980,00
65	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 16	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 22,02	R\$ 1.284,50
66	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 18	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 22,36	R\$ 1.304,33
67	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 20	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 21,93	R\$ 1.279,25
68	Sonda para nutrição enteral em poliuretano nº 10	Unidade	58	10229650021	TAYLOR	R\$ 16,67	R\$ 972,42
69	Sonda de aspiração traqueal nº 4	Unidade	58	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,10	R\$ 64,17
70	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	58	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,04	R\$ 60,67
71	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Unidade	292	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,06	R\$ 309,17
72	Sonda de aspiração traqueal nº 10	Unidade	292	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 326,67
73	sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	292	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,14	R\$ 332,50
74	sonda de aspiração traqueal nº 14	unidade	292	80163570005	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 344,17



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



75	Sonda foley n° 12 – Cx c/10	Caixa	18	10369460176	SOLIDOR	R\$ 40,60	R\$ 710,50
76	Sonda foley n° 14 – Cx c/10	Caixa	18	10369460176	SOLIDOR	R\$ 43,24	R\$ 756,70
77	Sonda foley n° 16 – Cx c/10	Caixa	29	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,63	R\$ 1.097,54
78	Sonda foley n° 18 – Cx c/10	Caixa	29	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,04	R\$ 1.080,33
79	Sonda foley n° 20 – Cx c/10	Caixa	18	10369460176	SOLIDOR	R\$ 38,81	R\$ 679,18
80	Sonda foley n° 22 – Cx c/10	Caixa	18	10369460176	SOLIDOR	R\$ 37,31	R\$ 652,93
81	Sonda uretal de alívio N° 2	Unidade	58	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,96	R\$ 56,00
82	Sonda uretal de alívio N° 4	Unidade	58	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,90	R\$ 52,50
83	Sonda uretal de alívio N° 6	Unidade	583	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 513,33
84	Sonda uretal de alívio N° 8	Unidade	583	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,95	R\$ 554,17
85	Sonda uretal de alívio N° 10	Unidade	2917	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 2.566,67
86	Sonda uretal de alívio N° 12	Unidade	2917	80163570001	MEDSONDA	R\$ 0,98	R\$ 2.858,33



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



87	Sonda uretal de alívio N° 14	Unidade	292	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,04	R\$ 303,33
88	Sonda uretal de alívio N° 16	Unidade	58	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,07	R\$ 62,42
89	Sonda uretal de alívio N° 18	Unidade	58	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,18	R\$ 68,83
90	Sonda uretal de alívio N° 20	Unidade	58	80163570001	MEDSONDA	R\$ 1,21	R\$ 70,58
91	Sonda Nasogástrica 06 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,12	R\$ 32,67
92	Sonda Nasogástrica 08 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,13	R\$ 32,96
93	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,21	R\$ 35,29
94	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,23	R\$ 35,88
95	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,26	R\$ 36,75
96	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,51	R\$ 44,04
97	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,57	R\$ 45,79
98	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,57	R\$ 45,79



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



99	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,61	R\$ 46,96
100	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,59	R\$ 46,38
101	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,70	R\$ 49,58
102	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	29	80163570003	MEDSONDA	R\$ 1,76	R\$ 51,33
103	pás adesiva pra desfribilador adulto	Unidade	6	81658400012	BLUEPAD	R\$ 436,30	R\$ 2.545,08
104	pás adesiva pra desfribilador infantil	Unidade	6	81658400012	BLUEPAD	R\$ 436,31	R\$ 2.545,14
105	Pêra de silicone para ECG	Unidade	15	ISENTO	EPEX	R\$ 5,26	R\$ 76,71
106	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 203	Metro	58	10229650033	CIR. BRASIL	R\$ 11,35	R\$ 662,08
107	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio n° 204	Metro	58	10229650033	CIR. BRASIL	R\$ 11,47	R\$ 669,08
108	Tubo Látex garrote	Metro	18	10229650029	CIR. BRASIL	R\$ 18,00	R\$ 315,00
109	Tubo Endotraqueal C/ balão 3,0	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,86	R\$ 67,55
110	Tubo Endotraqueal c/ balão N°3,5	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,87	R\$ 67,73



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



111	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,0	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,94	R\$ 68,95
112	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 4,5	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,85	R\$ 67,38
113	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 5,0	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,18	R\$ 73,15
114	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,0	Unidade	29	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,27	R\$ 124,54
115	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 6,5	Unidade	29	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,74	R\$ 138,25
116	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,0	Unidade	29	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,31	R\$ 125,71
117	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 7,5	Unidade	29	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,35	R\$ 126,88
118	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,0	Unidade	29	10369460219	L. IMPORT	R\$ 3,86	R\$ 112,58
119	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 8,5	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 4,71	R\$ 82,43
120	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 10	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 5,36	R\$ 93,80
121	Tubo Endotraqueal c/ balão N° 12	Unidade	18	10369460219	L. IMPORT	R\$ 7,58	R\$ 132,65
122	Uripen N° 04	Unidade	18	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,51	R\$ 61,43
123	Uripen N° 05	Unidade	18	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,46	R\$ 60,55
124	Uripen N° 06	Unidade	18	80950310004	MADEITEX	R\$ 3,86	R\$ 67,55



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



125	Uro-control Nº 06 pct c/4	Unidade	6	10229650016	CIR. BRASIL	R\$ 39,76	R\$ 231,95
<b>TOTAL DO LOTE 06</b>							<b>R\$ 69.079,86</b>

**LOTE 08**

ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	REGISTRO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Agulha estéril 32G 4mm	Unidade	1167	81391540002	G-TECH	R\$ 0,27	R\$ 315,00
2	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	29	81628880026	NEOLAB	R\$ 9,30	R\$ 271,25
3	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	29	81628880026	NEOLAB	R\$ 8,85	R\$ 258,13
4	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	29	81628880026	NEOLAB	R\$ 8,85	R\$ 258,13
5	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	583	81391540009	FIRSTLAB	R\$ 0,51	R\$ 297,50
6	Agulha 13 x 45	Unidade	2917	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 233,33
7	Agulha 25 x 70	Unidade	8750	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 700,00
8	Agulha 30 x 80	Unidade	23333	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 1.866,67
9	Agulha 30 x 70	Unidade	8750	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 700,00
10	Agulha 12 x 40	Unidade	29167	80495510095	MEDIX	R\$ 0,08	R\$ 2.333,33



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11	Coletor IV Jelco n° 14 cx c/100	Caixa	3	82417659009	BC MED	R\$ 87,91	R\$ 256,40
12	Coletor IV Jelco n°16 cx c/100	Caixa	3	82417659009	BC MED	R\$ 74,75	R\$ 218,02
13	Coletor IV Jelco n° 18 cx c/100	Caixa	3	82417659009	BC MED	R\$ 85,54	R\$ 249,49
14	Coletor IV Jelco n° 20 cx c/100	Caixa	58	82417659009	BC MED	R\$ 87,91	R\$ 5.128,08
15	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	58	82417659009	BC MED	R\$ 121,77	R\$ 7.103,25
16	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	29	82417659009	BC MED	R\$ 133,06	R\$ 3.880,92
17	Equipo Macro gotas	Unidade	9917	80495510086	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 9.619,17
18	Equipo Micro gotas	Unidade	175	80495510086	MEDIX	R\$ 1,19	R\$ 208,25
19	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	583	80163570026	MEDSONDA	R\$ 1,43	R\$ 834,17
20	Infusor (multivias)	Unidade	4667	80163570025	MEDSONDA	R\$ 0,41	R\$ 1.913,33
21	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	6	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 173,25
22	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	6	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 173,25
23	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	29	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 866,25
24	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	58	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 1.732,50



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	58	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 1.732,50
26	Scalp a vácuo N° 23 - Cx c/ 100	caixa	29	80495510079	L. IMPORT	R\$ 29,70	R\$ 866,25
27	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	29	80495510079	L. IMPORT	R\$ 29,70	R\$ 866,25
28	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	6	10369460168	SOLIDOR	R\$ 29,70	R\$ 173,25
29	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	17500	80026180029	SR	R\$ 0,30	R\$ 5.250,00
30	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	17500	80026180029	SR	R\$ 0,33	R\$ 5.775,00
31	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	583	80026180029	SR	R\$ 0,33	R\$ 192,50
32	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	292	80026180029	SR	R\$ 2,69	R\$ 784,58
33	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	14583	80026180032	SR	R\$ 0,36	R\$ 5.250,00
34	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	5833	80026180029	SR	R\$ 0,15	R\$ 875,00
35	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	8750	80026180029	SR	R\$ 0,18	R\$ 1.575,00
36	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	583	10369469030	PROCARE	R\$ 0,39	R\$ 227,50



37	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4ml	Unidade	583	80474870048	L. IMPORT	R\$ 0,38	R\$ 221,67
38	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 4ml	Unidade	1167	10369460103	L. IMPORT	R\$ 0,39	R\$ 455,00
39	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	1750	10369460103	L. IMPORT	R\$ 0,39	R\$ 682,50
<b>TOTAL DO LOTE 08</b>							<b>R\$ 64.516,67</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. A vigência desse contrato é até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



## 2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com serviço prestado perfazendo o valor total de **R\$ 221.265,70 (Duzentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.

5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº 75471-4 AGÊNCIA Nº 3029 BANCO BRADESCO.**

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



5.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.25. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.26. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.27. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.**

---

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva, Gestora de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 002/2025.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---



7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo com a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;

8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;

8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;

8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;



- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

---

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

---

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) 26 de Maio de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE**  
Elizete Pereira Da Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

**CONTRATADO**

MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Bruno Martins Prado

---

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

NOME:

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



# CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

